



PROJETO DE LEI Nº 17/2026

**"ALTERA REDAÇÃO DA LEI 1396/2023 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL "DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA" - PMDDE ENGENHEIRO COELHO (PMDDE-EC), VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do art. 2º da Lei 1396/2023, passando a vigor da seguinte forma:

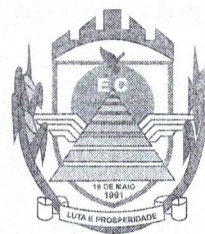
*"Art. 2º - A receita do PMDDE-EC será composta pelas dotações próprias, consignadas no Orçamento do Poder Executivo, destinada à Secretaria Municipal de Educação, em especial aquelas que compõe a Quota Estadual do Salário Educação (QESE), ficando o departamento de contabilidade autorizado a remanejar o orçamento vigente até valor de R\$ 400.000,00."*

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Municipal 1396/2023, cuja redação passa a vigor da seguinte forma:

*"Art. 4º - Os recursos do PMDDE-EC serão utilizados para custeio, na aquisição de material de consumo e contratação de serviços, bem como de capital na aquisição de bens de pequeno valor que tenham por objetivo a manutenção e melhorias na infraestrutura das unidades, implantação da proposta pedagógica, bem como para cobrir despesas com serviços de contabilidade e de cartório."*

**Art. 3º** - Fica alterada a redação do art. 9º da Lei 1396/2023, passando a vigor da seguinte forma:

*"Art. 9º - O repasse mensal para cada unidade executora será de R\$ 15,00 (quinze reais) por aluno matriculado, tendo como base o*



*quantitativo de alunos do mês anterior ao repasse, apresentado pela unidade escolar na Secretaria Escolar Digital (SED) mantida pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (SEDUC)."*

**Art. 4º** - Fica alterada a redação do artigo 11 da Lei Municipal 1396/2023, cuja redação passa a vigor da seguinte forma:

*"Art. 11 - Qualquer recurso gasto, independentemente do valor, deverá ser feito mediante a apresentação de 3 (três) orçamentos, sendo o de menor preço o ganhador e atendendo iguais critérios de qualidade, consulta do CNPJ da empresa ganhadora, nota fiscal (com atestado de recebimento e discriminação da origem do recurso) e comprovante bancário de pagamento."*

**Art. 5º** - Revoga-se o parágrafo único do Artigo 11 da Lei Municipal 1396/2023.

**Art. 6º** - Fica alterada a redação do artigo 12 da Lei Municipal 1396/2023, cuja redação passa a vigor da seguinte forma:

*"Art. 12 - O repasse será efetivado até o último dia útil de cada mês, salvo quando a unidade executora não fizer a prestação de contas assim postergando o repasse após 5 (cinco) dias úteis após o parecer favorável das contas entregues em atraso."*

**Art. 7º** - Fica alterada a redação do artigo 13 da Lei Municipal 1396/2023, cuja redação passa a vigor da seguinte forma:

*"Art. 13 - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo da APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES) serão responsáveis em arbitrar a utilização de recurso, tudo registrado em ATA e depois referendado pela Comissão de Análise de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação."*

**Art. 8º** - Fica alterada a redação do artigo 14 da Lei Municipal 1396/2023, cuja redação passa a vigor da seguinte forma:

*"Art. 14 - A prestação de contas deverá ser entregue, trimestralmente, a Secretaria Municipal de Educação com cada despesa constituída dos documentos constantes no artigo 11, uma declaração constando o aceite dos membros da APM, que arbitraram a utilização dos recursos conforme artigo 13 e os extratos bancários do período no qual os recursos foram gastos."*



Prefeitura de  
**ENGENHEIRO  
COELHO**  
Orgulho de morar aqui  
Administração 2025-2028



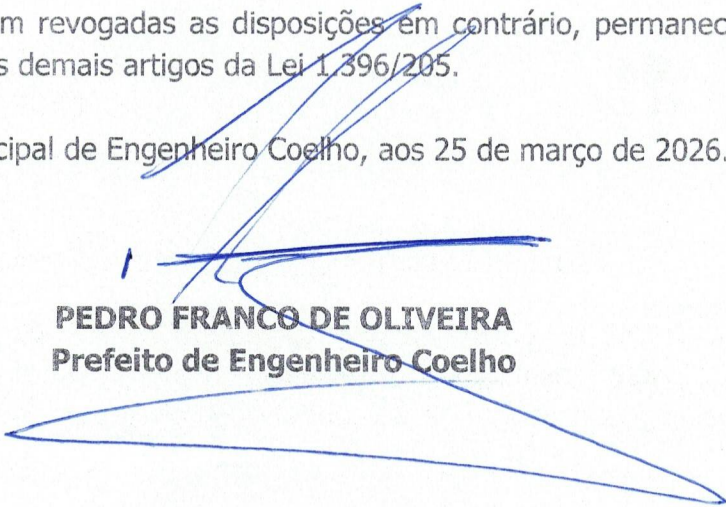
**Art. 9º** - Revoga-se o Artigo 15 da Lei Municipal 1396/2023.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observando-se a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Ficam revogadas as disposições em contrário, permanecendo em vigor e inalterados os demais artigos da Lei 1.396/205.

Paço Municipal de Engenheiro Coelho, aos 25 de março de 2026.

  
**PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Engenheiro Coelho



## JUSTIFICATIVA

O "PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PMDDE" instituído no âmbito do Município de Engenheiro Coelho (PMDDE-EC) por meio da Lei 1396/2023, tem como premissa a sadia descentralização da gestão financeira da educação pública, para permitir que os recursos sejam aplicados diretamente pelas unidades escolares, de forma célere e eficiente, na manutenção e melhoria da infraestrutura, na aquisição de materiais pedagógicos e na promoção de atividades complementares que favoreçam o ensino-aprendizagem.

A alteração ora proposta, para aumentar o valor do repasse, contribuirá para a melhoria da qualidade da educação municipal, garantindo que as verbas destinadas à educação atendam em maior escala as necessidades específicas das unidades escolares.

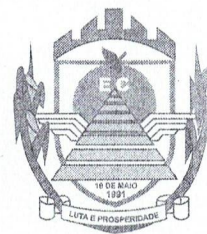
Ainda, a alteração impõe maior vinculatividade, transparência e rigor, tanto para utilização dos recursos quanto para a prestação de contas pelas unidades de ensino.

Certo de contar mais uma vez com esta casa legislativa e baseado no conteúdo apresentado, submeto à apreciação dos nobres Vereadores, Projeto de Lei acima citado.

Paço Municipal de Engenheiro Coelho, aos 25 de março de 2026.



**PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Engenheiro Coelho



Engenheiro Coelho, de fevereiro de 2026.

MENSAGEM Nº 16 /2026

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência, nesta oportunidade, com o fito de ser submetido à elevada apreciação desta Colenda Câmara, em **"ALTERA REDAÇÃO DA LEI 1396/2023 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL "DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA" - PMDDE ENGENHEIRO COELHO (PMDDE-EC), VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Esperando, uma vez mais, contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria, como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência, e a seus pares de vereança, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Engenheiro Coelho



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo  
BRASIL

**DE: CONTABILIDADE**  
**PARA: DEPARTAMENTO JURIDICO**

Em atenção ao solicitado, referente à alteração do art. 9º da Lei 1396/2023. Onde o valor será corrigido de R\$ 5,00 para R\$ 15,00 Reais, informo que em análise ao orçamento vigente, existe previsão orçamentaria suficiente junto aos recursos vinculados a Cota parte do salário educação (qese), no entanto terá que ser remanejado dentro da mesma categoria programática reduzindo da rubrica orçamentaria 01.05.02.12361.0008.2.011000-339030-484 e suplementando na rubrica orçamentaria 01.05.02.12361.0008.2.011000-339039-525 o valor de R\$ 400.000,00 para garantir o correto empenhamento destas despesas no exercício corrente.

Engenheiro Coelho SP, 25 de Março de 2026

  
**Renato Gilberto Chinaglia**  
**CRC: 1SP175886/0-3**  
**Contador**